



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 096/2016, de 30 de Setembro de 2016.

Altera o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 096, de 30 de Setembro de 2016. Que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, e dá outras providencias”.

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) ao Projeto de Lei 096/2016, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”, nas seguintes dotações/classificações:

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total R\$
01.031.0001.2.159 3.1.90.11.00 3.1.90.13.00	Legislativa Ação Legislativa Processo Legislativo Manutenção das Atividades Legislativas Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Obrigações Patronais		80.000,00		80.000,00
01.031.0001.2.160 3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 4.4.90.52.00	Legislativa Ação Legislativa Processo Legislativo Manutenção da Secretaria da Câmara Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Obrigações Patronais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Equipamentos e Material Permanente		110.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 100.000,00		110.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 100.000,00

Total.....R\$ 370.000,00
(trezentos e setenta mil reais)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Artigo 2º - Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação parcial das seguinte dotação/classificações:

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total R\$
01.031.0001.2.159 3.1.90.13.00	Legislativa Ação Legislativa Processo Legislativo Manutenção das Atividades Legislativas Obrigações Patronais		20.000,00		20.000,00
Total					R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.76.2.113 3.3.90.39.00	Administração Administração Geral Administração Geral – Gabinete Manutenção do Gabinete do Prefeito Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		100.000,00		100.000,00
Total					R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.65.2.101 3.3.90.39.00	Administração Administração Geral Assessoria Jurídica Assessoria Jurídica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		50.000,00		50.000,00
Total					R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.77.2.115 3.3.90.39.00	Administração Administração Geral Administração Geral – Departamento Administrativo Manutenção da Diretoria e Dependências Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		100.000,00		100.000,00
Total					R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Descrição Funcional	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
04.123.66.2.102 3.3.90.39.00	Administração Administração Financeira Manutenção da Diretoria de Finanças Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		100.000,00		100.000,00
Total.....					R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 3º. - Promovam-se as correspondentes alterações nos valores constantes do artigo 5º, itens II e III do Projeto de Lei nº. 096/2016, bem como nos demais quadros e anexos em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Legislação correlatas.

Sala das Comissões, 12 de Outubro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A separação dos poderes é um princípio geral do Direito Constitucional, que precisa ser atendido para que se reconheça o Estado Democrático de Direito. É, portanto, imprescindível que seja esse princípio observado, como forma de atender ao Constitucionalismo e à manutenção do organismo estatal.

Na sua formulação clássica, a Separação dos Poderes corresponde à forma tripartite, que vem a ser o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e o Poder Judiciário. Ao primeiro, corresponderia à função legislativa, que compreende a edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, sendo, portanto, as leis. Ao segundo Poder, pois, cumpre a função jurisdicional; tem como escopo aplicar o direito nos casos concretos, dirimindo conflitos de interesse. (SILVA, 2006).

“Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares. (MONTESQUIEU, 1987, p.165)”

Mas o “Poder Executivo” não se cansa de interferir de forma a atropelar os direitos do Poder Legislativo.

No projeto em tela, o P-LOA, o Executivo Municipal realizou um corte orçamentário totalmente desproporcional à realidade orçamentária e as garantias constitucionais. O Poder Legislativo tem garantido na Carta Magna o seguinte:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes. ”

Logo, podemos observar que a Câmara Municipal detêm o direito em até 8% do orçamento, o que a Câmara Municipal de Mococa, está bem longe de atingir.

No Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal nº. 4.365 de 22 de novembro de 2013, há uma previsão orçamentária destinada à Câmara Municipal no valor de R\$ 3.024.000,00, (três milhões e vinte e quatro mil reais), valor este que foi objeto de Resolução deliberada e aprovada por Esta Casa de Leis e encaminhada ao Executivo Municipal para que elaborasse o Projeto de LOA de 2016.

Estranhamento, o Executivo Municipal realizou um corte de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), o que coloca em risco o desempenho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal no exercício de 2016.

No PPA - Plano Plurianual – Lei Municipal nº. 4.365 de 22 de novembro de 2013, havia uma estimativa das receitas orçamentárias do município para 2016 no valor de R\$ 154.996.229,85 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), e no Orçamento em análise – Projeto de Lei Orçamentária Anual – P-LOA a estimativa supera o constante no PPA, isso é: no atual Orçamento o Executivo Municipal estimou as receitas em R\$ 158.039.344,72 (cento e cinquenta e oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), um acréscimo com relação à previsão do PPA de R\$ 3.043.114,87 (três milhões, quarenta e três mil, cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

O orçamento municipal teve um aumento acima do previsto no PPA, e o poder executivo realiza um corte, sem nenhuma justificativa legal, promovendo uma ingerência neste Poder.

[...] todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até onde encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Para que não possam abusar do poder, pela disposição das coisas, o poder freie o poder. (MONTESQUIEU, 1987, p. 136).

Para que seja restabelecida as condições de desempenho orçamentário e financeiro desta Casa de Leis, é necessário a devida correção dos recursos destinados ao Poder Legislativo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual – P-LOA, pois assim se garantirá o cumprimento das metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº. 101/2000.

O corte promovido pelo Poder Executivo inviabiliza o cumprimento da Legislação Fiscal, além de atentar contra a independência e o bom relacionamento entre os poderes.

A emenda é legal, uma vez que é recepcionada pelo art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Assim, o orçamento público da Câmara Municipal refletirá suas necessidades para uma atuação constante junto a nossa comunidade.

Sala das Comissões, 12 de Outubro de 2016.

1030
Luiz Braz Mariano
Presidente

Maria de Fátima da Silva
1^a Secretária

Guilherme de Souza Gomes
2^o Secretário

Odair Antônio da Silva
Vice-Presidente

APROVADO

Em ✓ Discussão por 15 Fardões
Sessão 21 / 11 / 2016

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 4º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N°. 096/2016.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 654/2016.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 15
: _____
: _____
: 15

1ª Secretaria